

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/09/2022), às dezesseis horas e seis minutos (16 horas e 06 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Sétima Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Gisella Gonzales, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Daniel Assunção Cardoso, Vinycius Felipe e Silva, Marilene Silva de Almeida, Ana Carla Silva Cardoso. Os conselheiros Marcelo Coelho Sekita, Fernando Fernandes Freitas, Grazielle Ferreira Londe, Adair Nogueira Marques, Sislende de Fátima Barbosa, Daguison Vitor de Freitas, Geraldo Weliton de Resende, Márcio Martins dos Santos, Olavo Siqueira Veloso, Denilson Dyones Alves, Marco Antônio Carvalho da Costa e João Batista de Almeida não participaram da reunião e justificaram suas ausências. Participou também da reunião os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável Francielly da Silva Mendonça e Leonardo Júnior de Souza. Esteve presente também a senhora Ernanda Ivonete Xavier representando a parte interessada de processos de licenciamento ambiental. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião. A servidora Francielly da Silva Mendonça tomou a palavra e apresentou aos demais conselheiros o Processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) Urbana, sendo o **PA Nº 22091301/2022 – TERRENO URBANO SITUADO NA AVENIDA RIO BRANCO, S/N, CONFRONTANTE DOS IMÓVEIS Nº 718 E 704**, visando a Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP Urbana sem supressão de cobertura vegetal nativa que trata-se de uma obra pública no terreno situado na Avenida Rio Branco, ao lado da Clínica Médica do Detran-MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a Matrícula nº 31.330. Francielly explicou que a solicitação foi requerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a construção do Centro de Desenvolvimento Humano e Anfiteatro. Como trata-se de uma área próxima de brejo, foi pontuado também que, de acordo com o Ofício IGAM/DPLR nº. 57/2020, de 27 de agosto de 2020, “*não há necessidade de o requerente obter outorga do IGAM em processos cuja construção civil sobre solos hidromórficos não ocasionará drenagem/rebaixamento do nível de água subterrânea*”, que não é este caso. Francielly também deixou claro que o registro anterior, matrícula de nº17.374 foi registrada anterior ao ano de 2008, propriamente em 23/02/2007, que confirma a existência do loteamento em período anterior ao ano citado. Nesta data, o terreno já estava situado às margens de via pública dotada de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial. Dessa forma, uma obra de edificação no Terreno pode ser considerada uma atividade de baixo impacto ambiental, conforme os critérios definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, art. 1º, IX. No entanto, houve discussão pertinente sobre o assunto e o Presidente do Conselho, Dener Henrique de Castro acrescentou com algumas informações relevantes sobre a área. Dessa forma, foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da solicitação de intervenção em APP (área construída de 4.260 m²), para construção da obra pública no terreno requerido, desde que atendidas as condicionantes ambientais e a compensação ambiental proposta pelo Conselho. Foram estabelecidas 02 (duas) condicionantes.

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar a identificação de impactos e medidas de controle	10 dias após a

	para o meio físico e biótico para intervenção na Área de Preservação Permanente (APP), conforme item 15 do Termo de Referência para intervenção em APP.	emissão da Autorização Ambiental
02	Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Como Compensação Ambiental, visando a intervenção na área de APP, o Presidente do CODEMA sugeriu ao Conselho o cercamento da Mata do bairro Geraldo Marques como complemento de uma Emenda Impositiva, visto que o valor doado seria insuficiente. Dessa forma, ficou definido pelos Conselheiros que o setor responsável, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realize:

Item	Descrição	Prazo
01	Compensação Ambiental: Realizar o cercamento da área de reserva localizada no bairro Geraldo Marques como complemento de uma Emenda Impositiva da Câmara Municipal a ser executada para essa mesma finalidade	Até o final de dezembro desde ano

Em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça iniciou a apresentação dos Pareceres Únicos referente aos processos de licenciamento ambiental a serem deliberados pelo CODEMA. O primeiro processo em pauta desta reunião apresentado por ela foi o **PA Nº 22032501/2022**, do **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) vinculado a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de árvores isoladas nativas vivas. Houve debate pertinente sobre o processo entre os conselheiros presentes. Dener ressaltou que as obras foram iniciadas antes da autorização do órgão ambiental, mais que isso foi decorrente de uma recuperação de uma voçoroca na área do loteamento, que foi devidamente autorizada. A não realização desta ação poderia acarretar em maiores danos senão recuperada. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2), com prazo de validade definitivo por se tratar de uma atividade de parcelamento de solo, bem como pelo deferimento da Autorização para Supressão de Vegetação Nativa das 128 (cento e vinte e oito) árvores isoladas nativas e exóticas vivas, pelo deferimento da Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para construção dos dissipadores 01, 02 e 03 da rede de escoamento de águas pluviais, conforme projetos apresentados na documentação pelo empreendedor, pelo deferimento da intervenção para a construção de ponte para acesso a Rua Tupã e pelo deferimento da intervenção em APP do Córrego Retiro para construção de ponte e rotatória que darão acesso a Rua Vereador Júlio Maria de Castro. Todas estas intervenções para o **EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO ONOFRE RESENDE SPE LTDA** foram concedidas desde que atendido as exigências e proposta da compensação ambiental determinadas. Foram estabelecidas 08 (oito) condicionantes. Após a apresentação da Condicionante 01, será emitido ao empreendedor a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa das 128 (cento e vinte e oito) árvores isoladas nativas e exóticas vivas e o Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória a ser celebrado entre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de São Gotardo (SISAM) e o Empreendimento Imobiliário Onofre Resende SPE Ltda.

Item	Descrição	Prazo
01	Elaboração de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com proposta de compensação ambiental.	30 dias após a emissão da

		licença
02	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores exóticas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
03	Realizar o plantio de 100 mudas de espécies nativas típicas da região na Área de Preservação Permanente do empreendimento (conforme Projeto Urbanístico) como medida compensatória pelos indivíduos arbóreos a serem suprimidos que não estão listados no censo florestal.	Até o fim da obra
04	Cumprir o cronograma e ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF e protocolar no SISMAM comprovante de execução do mesmo.	Até o fim da obra
05	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos resíduos gerados pelo empreendimento descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Até o fim da obra
06	Garantir o tratamento e destinação final ambientalmente correta dos efluentes líquidos sanitários gerados durante as obras do empreendimento.	Até o fim da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Até o fim da obra
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça, apresentou o segundo processo em pauta desta reunião, sendo o **PA Nº 22072501/2022**, do empreendimento **FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – MATRÍCULA Nº 4.216**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). Houve discussão sobre o dimensionamento dos piscinões, que foi devidamente esclarecida pelo Presidente do CODEMA e será reavaliado posteriormente na documentação. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – MATRÍCULA Nº 4.216, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 09 (nove) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar comprovante de cadastro dos piscinões junto ao IGAM	30 dias após a emissão do documento pelo IGAM
02	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Apresentar em forma de relatório fotográfico o início das atividades no local e todas as instalações em funcionamento.	Após o início das atividades
04	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação.	Antes no início das atividades
05	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias.	Antes no início das atividades
06	Realizar a construção de local de abastecimento de veículos com pista impermeável, canaletas de drenagem e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	Antes no início das atividades

07	Instalar um sistema de tratamento de efluente ambientalmente adequado (fossa séptica/biodigestor) nas instalações da propriedade.	Antes no início das atividades
08	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça, apresentou o terceiro processo de licenciamento em pauta desta reunião, sendo o **PA Nº 22081901/2022**, do empreendimento **HORTBOX EMBALAGEM LTDA**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). Francielly explicou aos conselheiros como se desenvolveu o processo de licenciamento ambiental junto ao SISMAM, e como funciona a logística da empresa. O Presidente do CODEMA questionou sobre os níveis de ruídos emitidos durante o funcionamento das máquinas, se isso poderia acarretar em alguma impacto na vizinhança, que caso ocorra, deverá ser avaliado. Entendido pelos conselheiros, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento HORTBOX EMBALAGEM LTDA, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 05 (cinco) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a instalação de uma caixa de contenção no tanque reservatório gradeado com volume de 10% superior a capacidade de armazenamento, visando assegurar em caso de possíveis vazamentos.	60 dias
02	Apresentar comprovantes de destinação das embalagens de tinta vazias que são sujeitas à logística reversa.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental e Anualmente
03	Apresentar comprovantes de destinação dos resíduos de papelão para reciclagem.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental e Anualmente
04	Apresentar laudos de análise físico-química do efluente na saída do sistema de tratamento.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental e Anualmente
05	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

Prosseguindo a reunião, servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou a primeira demanda referente a solicitação do empreendedor responsável pelo empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.903.770/0002-53, no qual teve o seu processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 45745/2019 e deferido através da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro nº 080/2020). O empreendedor solicita a substituição da Condicionante 01 – Fase de Operação, referente a “*Apresentar Projeto Técnico de Recuperação de Flora – PTRF de toda a Área de Preservação Permanente – APP adjacente à área de construção do Posto Revendedor, observando a compensação de 1:1 (em área)/ 90 (noventa) dias após o início da operação das atividades*” pela compensação monetária equivalente a 20 (vinte) mudas, considerando uma área de 165m², considerando o Bioma Mata Atlântica e considerando o espaçamento de 2,9m x 2,9m que resulta em uma área de

8,41m² por muda. Considerando essas características, o valor resultante para a compensação monetária é equivalente a quantia de R\$ 1.861,20 (mil e oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da compensação monetária em substituição da Condicionante 01 – Fase de Operação do empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA a ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da presente ata. Em seguida, servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou a segunda demanda referente ao corte de árvore da espécie *Escumilha Africana* pelo requerente Sr. Daniel Luciano. O Requerente alegou que a arborea tem causados danos à estrutura de sua calçada e que se propõe compensação ambiental com plantio de uma nova espécie. Na vistoria pelos técnicos do SISMAM, não foi identificada danificação de calçadas que seja tão agravante, dessa forma foi levado ao Conselho para discussão. Após discussão e apreciação das fotos das árvores pelos conselheiros presentes, os membros decidiram, por unanimidade, pelo indeferimento do corte, visto que o espaço da calçada e a árvore apresenta critérios que invalidam o corte e os conselheiros optaram pelo deferimento de poda de manutenção da árvore da espécie *Escumilha Africana*. Em seguida, servidora Francielly da Silva Mendonça deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria, em 31/08/2022 era de R\$74.736,67 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e cinquenta e três minutos (16h53min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 05 (cinco) páginas, numeradas de 121 a 125 (cento e vinte e um a cento e vinte cinco), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois.

Dener Henrique de Castro
Presidente do CODEMA

Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Daniel Assunção Cardoso
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano

Gisella Gonzales
CESG

Marilene Silva de Almeida
Secretaria Municipal de Educação

Tatiane Rodrigues de Oliveira
COOPADAP

Vinycius Felipe e Silva
Sindicato dos Produtores Rurais de São
Gotardo

Ana Carla Silva Cardoso
CDL São Gotardo

Francielly da Silva Mendonça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável